

ALMEIRIM

GELADARIA E CAFETARIA TROPICAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Almeirim. Matrícula n.º 00235/890406; identificação de pessoa colectiva n.º 502139250; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 4 e inscrição n.º 7; números e data das apresentações: 08 e 10/950412.

Certifico que, por escritura de 3 de Fevereiro de 1995, a fl. 85 v.º do livro n.º 440-D do Cartório Notarial de Almeirim, foi alterado o contrato da sociedade em epígrafe quanto ao artigo 3.º, que ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos, e corresponde à soma de duas quotas, sendo cada uma de duzentos mil escudos, pertencentes respectivamente a cada uma das sócias Jesuína Maria Fernandes Fidalgo do Rosário e Irene da Conceição Cipriano do Rosário Fernandes.

Mais certifico que Carlos Manuel Ferreira Calhó e Teresa Alves dos Reis Ferreira Calhó cessaram as funções de gerência em 3 de Fevereiro de 1995, por renúncia.

Certifico ainda que Jesuína Maria Fernandes Fidalgo do Rosário e Irene da Conceição Cipriano do Rosário Fernandes foram nomeadas gerentes.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

26 de Junho de 1995. — A Ajudante, *Emília Maria Guerreiro Viegas Moura*. 3000221885

JOVIESPELHOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Almeirim. Matrícula n.º 00082/861216; identificação de pessoa colectiva n.º 501172564; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 12/950809.

Certifico que, por escritura de 13 de Outubro de 1993, a fl. 93 do livro n.º 62 do 2.º Cartório Notarial de Santarém, foi alterado o contrato da sociedade em epígrafe quanto ao artigo 1.º:

1.º

A sociedade adopta a denominação JOVIESPELHOS, L.^{da}, tem a sua sede na Travessa dos Arreios, 15 e 17, freguesia e concelho de Almeirim e durará por tempo indeterminado.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

31 de Janeiro de 1996. — A Conservadora, *Laura Maria Aleixo Marques Justino*. 3000220717

JOVIESPELHOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Almeirim. Matrícula n.º 00082/861216; identificação de pessoa colectiva n.º 501172564; averbamentos n.ºs 1 e 2 à inscrição n.º 1 e averbamento n.º 1 à inscrição n.º 3; números e data das apresentações: 04, 09 e 10/950809.

Certifico, para os fins do disposto no artigo 72.º, n.º 3, do Código do Registo Comercial, que o texto que se segue é extracto dos averbamentos n.ºs 1 e 2 à inscrição n.º 1 e do averbamento n.º 1 à inscrição n.º 3 referentes à sociedade em epígrafe.

1 — Apresentação n.º 04/950809, averbamento n.º 1.

Facto averbado: cessação das funções de gerente de Fernando da Silva Queijeiro.

Data: 14 de Julho de 1989.

Causa: renúncia.

1 — Apresentação n.º 09/950809, averbamento n.º 2.

Facto averbado: cessação das funções de gerente de Joaquim Maria da Costa.

Data: 15 de Janeiro de 1993.

Causa: renúncia.

3 — Apresentação n.º 10/950809, averbamento n.º 1.

Facto averbado: cessação das funções de gerente de Rui Manuel Fernandes Pedro da Costa.

Data: 15 de Janeiro de 1993.

Causa: renúncia.

31 de Janeiro de 1996. — A Conservadora, *Laura Maria Aleixo Marques Justino*. 3000220718

S. R. AUTO — COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Almeirim. Matrícula n.º 00518/940708; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 02/940708.

Certifico que, por escritura de 8 de Abril de 1994 lavrada a fl. 73 v.º do livro n.º 162-B do 1.º Cartório Notarial de Santarém, entre Paulo Jorge Rosado da Graça, solteiro, maior, residente na Avenida do Marquês de Pombal, lote 77, rés-do-chão, direito, Almeirim, e José Manuel da Piedade Santos, solteiro, maior, residente na Avenida do Marquês de Pombal, lote 83, 1.º, direito, Santarém, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma S. R. AUTO — Comércio de Automóveis, L.^{da}, tem a sua sede na Rua do Dr. Guilherme Nunes Godinho, na vila e freguesia de Fazendas de Almeirim, concelho de Almeirim, e durará por tempo indeterminado.

2.º

A sociedade tem por objecto o comércio de automóveis usados e novos.

3.º

O capital social é de três milhões de escudos, integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas de um milhão e quinhentos mil escudos, uma de cada um dos sócios Paulo Jorge Rosado da Graça e José Manuel da Piedade Santos.

4.º

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, mediante condições a estabelecer por deliberação a tomar em assembleia geral.

5.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, será exercida por ambos os sócios, que desde já ficam designados gerentes.

§ 1.º A sociedade só fica obrigada pela assinatura conjunta dos dois gerentes.

§ 2.º Para assuntos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer um dos gerentes.

§ 3.º Aos gerentes é expressamente proibido obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao objecto social da mesma, tais como abonações, fianças, letras de favor e outros idênticos, sob pena do infractor responder perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

6.º

A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre, porém, a favor de estranhos, depende do consentimento da sociedade, à qual, em primeiro lugar e aos sócios não cedentes, em segundo lugar, é conferido o direito de preferência.

7.º

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sócios sobreviventes ou capazes e devendo os herdeiros do sócio falecido, nomear, no prazo de 60 dias, um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

8.º

A sociedade poderá proceder amortização de qualquer quota que venha a ser arreada, penhorada ou por qualquer forma apreendida judicialmente, sendo o pagamento feito pelo valor do último balanço, em três prestações iguais, sendo a primeira no acto da amortização e as restantes em cada um dos semestres seguintes.

9.º

Quando a lei não exigir outras formalidades especiais, as reuniões da assembleia geral serão convocadas pela gerência por meio de cartas registadas com aviso de recepção, com pelo menos 15 dias de antecedência.

§ único. O sócio impedido de comparecer à assembleia geral, poderá fazer-se representar pelo seu conjugue, por um ascendente ou descendente ou por outro sócio, ou ainda por pessoa estranha à sociedade mediante simples carta, por ele assinada, dirigida à sociedade.

10.º

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a parte destinada a reserva legal, serão aplicados em conformidade com o que for deliberado pela assembleia geral que aprovar o respectivo balanço, a qual poderá aplicá-los no todo ou em parte, à constituição e reforço de quaisquer reservas ou destiná-los a outras aplicações de interesse da sociedade, não distribuindo lucros.

11.º

Transitório

São de conta da sociedade todas as despesas inerentes à sua constituição, publicação e registo, designadamente as desta escritura.

Declararam ainda os sócios que fica desde já a gerência autorizada a levantar a totalidade do capital social que se vai destinar à aquisição de bens de equipamento necessários à actividade da sociedade.

Está conforme o original.

29 de Julho de 1994. — A Ajudante, *Emília Maria Guerreiro Viegas Moura*. 3000222254

ALPIARÇA**ALPISINC — SOCIEDADE DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE SOCIEDADES, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Alpiarça. Matrícula n.º 142/930924; identificação de pessoa colectiva n.º 503060895; número e data da apresentação: 6/940812.

Certifico que, por escritura de 6 de Abril de 1994, a fl. 82 do livro de notas n.º 43-B do Cartório Notarial de Constância, foi alterado o contrato da sociedade em epígrafe quanto ao artigo 3.º, que passa a ter a redacção seguinte:

ARTIGO 3.º

O capital social é de 400 000\$, realizado em dinheiro, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- 1) Uma de 160 000\$, pertencente ao sócio Eugénio Henrique Cardoso Jorge;
- 2) Uma de 240 000\$, pertencente à sociedade SINC — Sociedade de Investimentos e Construções, L.ª

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

16 de Agosto de 1994. — O Segundo-Ajudante, *Fernando José de Lima Gonçalves*. 3000222261

BENAVENTE**VIDREIRA SAMORENSE, L.ª**

Sede: Avenida de Egas Moniz, 19, freguesia de Samora Correia

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 556/930712; identificação de pessoa colectiva n.º 503017590; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 8/950505.

Certifico, para os fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º, ambos do Código do Registo Comercial, com referência à sociedade em epígrafe que, pelo averbamento officioso n.º 1 à inscrição n.º 1, foi registada a cessação de funções de gerência em relação a Alexandrino da Conceição de Castro, por renúncia a partir de 15 de Setembro de 1994; e pela inscrição n.º 3, apresentada sob o n.º 8, de 5 de Maio de 1995, foi alterada a representação do capital social, tendo em consequência o artigo 4.º, bem como o seu único parágrafo, ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

A gerência e administração da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio Vítor Miguel Mira Fernandes, já nomeado gerente.

§ único. Para que a sociedade se considere validamente obrigada em quaisquer actos ou contratos, é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Foi depositado na pasta respectiva o texto completo na sua redacção actualizada respeitante à alteração parcial referida no número anterior.

Está conforme o original.

10 de Julho de 1995. — O Primeiro-Ajudante, *Cristiano Manuel Mota Côdea*. 3000222008

CARTAXO**DATATOTAL — INFORMÁTICA E SERVIÇOS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial do Cartaxo. Matrícula n.º 01123/940412; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 20/940412.

Certifico que entre Maria Adelaide Maçussa Mesquita, casada com Afonso Narciso Pereira, na comunhão de adquiridos, residente na Rua de 5 de Outubro, 16, 1.º, esquerdo, Vale da Pinta, Cartaxo, e Paulo Manuel Mesquita Nunes, casado com Isabel Maria Tomás Branco, na comunhão de adquiridos, residente na morada já indicada, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a denominação social de DATATOTAL — Informática e Serviços, L.ª, tem a sua sede na Rua de Serpa Pinto, 20-A, 2.º, esquerdo, na freguesia e concelho do Cartaxo, sem sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, presentemente, podendo estas e a sede serem alteradas por simples deliberação dos sócios e durará por tempo indeterminado.

2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de compra e venda de *hardware* e *software* bem como consumíveis para informática e prestação de serviços.

3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de um milhão e quinhentos mil escudos, dividido em duas quotas, sendo uma de um milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil escudos pertencente à sócia Maria Adelaide Maçussa Mesquita e outra de setenta e cinco mil escudos pertencente ao sócio Paulo Manuel Mesquita Nunes.

4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos dois sócios que desde já ficam investidos nos respectivos poderes.

§ 1.º A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes nomeados.

§ 2.º A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes delegarem os seus poderes de gerência, em um ou mais gerentes, nos termos da lei.

5.º

A cessão total ou parcial de quotas a estranhos, depende do consentimento da sociedade à qual é reservado o direito de preferência.

§ 1.º Se a sociedade consentir na cessão, mas não desejar usar do direito de preferência, pertencerá este aos sócios não cedentes.

§ 2.º O sócio que desejar ceder a sua quota, terá de oferecer previamente à sociedade e aos outros sócios, em carta registada com aviso de recepção na qual devera declarar a quem pretende ceder a sua quota e o valor por que a pretende negociar.

§ 3.º Decorridos 30 dias, se nem a sociedade nem os sócios declaram que querem exercer o direito de preferência, poderá o sócio cedente realizar livremente a cessão projectada.

6.º

Falecendo um dos sócios, a quota não se transmite aos seus sucessores, devendo a sociedade tomar uma das medidas consignadas no n.º 2 do artigo 225.º do Código das Sociedades Comerciais, sob pena de se considerar transmitida.

§ único. No caso da sociedade amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por terceiro, a determinação e pagamento da contrapartida devida pelo adquirente, far-se-á de acordo com as regras consignadas no artigo 235.º do Código das Sociedades Comerciais.